PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I _ DE _ Nº _ 1.210/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária a Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de sua dívida, conforme Requerimento anexo.

GELSON HILÁRIO BARBOSA e Outros, no valor de CZ$ 59,02 (cinquenta e nove cruzados e dois centavos);

Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º da Presente Lei possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 10 de Outubro de 1986.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 10 de outubro de 1986

JOSÉ ZACARIAS CAETANO DABUS
CH. Departº Adm.